

PROJETO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2001

MENSAGEM Nº: 004/2001

RECEBIDA EM: 1º de fevereiro de 2001

Nº DO PROJETO: 02/2001

SÚMULA: Referenda o Termo de Aditamento 001/2001, celebrado entre o município de Pato Branco e a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco, que tem por objeto a locação das instalações físicas de um prédio em alvenaria na Rua Araribóia, Bairro La Salle, para fins de colégio, estendendo-se o prazo da locação para até 02 de janeiro de 2003, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais

AUTOR: Mesa Diretora – vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B, Presidente; Vilmar Maccari – PSDB, Vice-presidente; Antonio Urbano da Silva – PPS, 1º Secretário; Leonir José Favin – PMDB, 2º Secretário.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 15 de fevereiro de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: sessão ordinária - 22 de fevereiro de 2001, aprovado com 14 votos a favor (unanimidade).

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: sessão ordinária - 28 de fevereiro de 2001, aprovado com 14 votos a favor (unanimidade).

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de março de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 72/2001

RESOLUÇÃO Nº: **002 DE 1º DE MARÇO DE 2001**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2484, dos dias 3 e 4 de março de 2001

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2484 - PATO BRANCO - SÁBADO E DOMINGO, 3 E 4 DE MARÇO DE 2001

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 1º DE MARÇO DE 2001.**

Súmula: Referenda Termo de Aditamento nº 001/2001.

Artº 1º - Fica referendado o Termo de Aditamento nº 001/2001, celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco, que tem por objeto a locação das instalações físicas do imóvel matriculado sob nº 3.305, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - Paraná constituído de um terreno de 18.412,83m², menos 1.575,00m², objeto de averbação 01/3.305 (29.08.89), e de um prédio em alvenaria, situado na Rua Araribóia., Bairro La Salle, para fins de colégio, estendendo-se o prazo da locação para até 02 de janeiro de 2003, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais

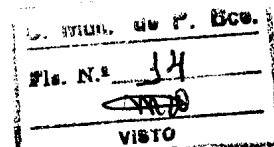
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



RESOLUÇÃO Nº 02 de 1º de março de 2001.

Súmula: Referenda Termo de Aditamento nº 001/2001.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Aditamento nº 001/2001, celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco, que tem por objeto a locação das instalações físicas do imóvel matriculado sob nº 3.305, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, constituído de um terreno de 18.412,83m², menos 1.575,00m², objeto de averbação 01/3.305 (29.08.89), e de um prédio em alvenaria, situado na Rua Araribóia, Bairro La Salle, para fins de colégio, estendendo-se o prazo da locação para até 02 de janeiro de 2003, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 02/2001

Buscam os colegas vereadores Nereu Faustino Ceni - Presidente, Vilmar Maccari - Vice-Presidente, Antonio Urbano da Silva - 1.º Secretário e Leonir Jose Favim - 2.º Secretário, componentes da Mesa Diretora, através do Projeto de Resolução nº 02/2001, obter apoio dos demais pares para referendar o Termo de Aditamento n.º 001/2001, firmado pelo Executivo Municipal com a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco - Pr, que objetiva acrescentar ao contrato de locação das instalações físicas do imóvel destinado ao Colégio, a sala de computação e a sala de laboratório, alterar o valor da locação do mesmo de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e renovar a vigência do mesmo até 02 de Janeiro de 2003.

A proposição da Mesa Diretora segue os ditames estabelecidos na norma contida no Artigo 37, combinado com o inciso XIX do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Como é do conhecimento de todos os Senhores Vereadores, o imóvel objeto da referida locação será, como vem sendo nos últimos anos, utilizado pelo Município para o funcionamento do ensino de 1.ª a 4.ª séries do ensino fundamental, no período vespertino, o que justifica sua locação a bem do interesse público.

Como se observa no contrato originário, assim como nas cláusulas ora pactuadas, constata-se a fiel observância das normas constitucionais e legais, inclusive quanto à dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações) que transcrevemos:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

De acordo com o Termo de Aditamento Contratual apresentado, constata-se a ampliação de seu objeto, a prorrogação automática do prazo de locação e a redução do valor do aluguel, o que representa vantagens aos cofres públicos em relação às condições anteriormente pactuadas.

Assim sendo, com o devido respaldo da Assessoria Jurídica desta Casa, esta relatoria exara parecer favorável à tramitação da proposição da Mesa Diretora.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de Fevereiro de 2001.

Dirceu Diniz Pereira
Relator

Membros:

Ver. Clovis Gresele

Ver. Enio Ruaro

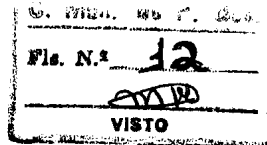
Ver. Gilson Marcondes

Ver. Vilmar Maccari



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2001

A Mesa Diretoria da Câmara Municipal, após recebimento da mensagem nº 04/2001, de 30 de janeiro de 2001, do Executivo Municipal, elaborou o projeto de resolução nº 002/2000, o qual solicita "referendum" do Poder Legislativo ao Termo de Aditamento nº 01/2001, firmado com a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco, que objetiva acrescentar ao contrato de locação das instalações físicas do imóvel destinado ao Colégio, a sala de computação e sala de laboratório.

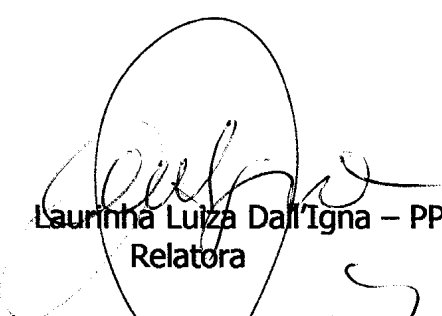
Referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, sendo que a validade fica na dependência dessa aprovação, portanto essa relatoria com base no exposto, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, porém recomendamos que referida Associação fique vigilante no cumprimento do contrato para que os alunos possam usar as dependências do estabelecimento, visando assim preservar, bem como melhorar a qualidade de ensino.

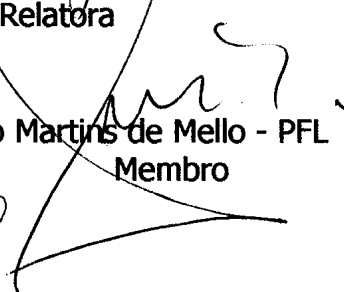
É o nosso parecer, SMJ.

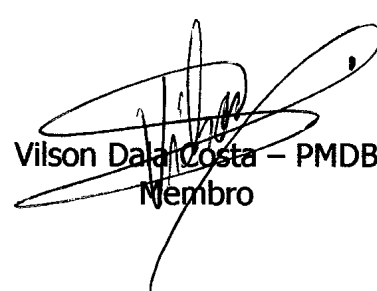
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2001.


Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro


Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Relatora

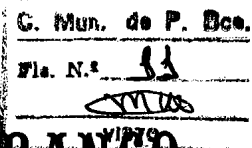

Pedro Martins de Mello – PFL
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2001

Através da Mensagem nº 04/2001, de 30 de janeiro de 2001, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para referendar o Termo de Aditamento nº 01/2001, firmado com a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco, que objetiva acrescentar ao contrato de locação das instalações físicas do imóvel destinado ao Colégio, a sala de computação e sala de laboratório; alterando também o valor da locação de R\$ 2.160,00, para R\$ 2.000,00 mensais e prorrogando a vigência do mesmo até 02 de janeiro de 2003.

Verificamos que o contrato originário prevê a renovação do prazo da referida locação ou prorrogação automática do mesmo, sem prazo determinado, nos casos e condições nele estabelecido. Isto, baseado na norma contida no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações que estipula: Art. 24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Após analisar a matéria, observamos que os cofres públicos terão vantagens, uma vez que o Termo de Aditamento Contratual terá seu objeto ampliado, será prorrogada a locação como também será reduzido o valor do aluguel, comparando-os às condições anteriormente pactuadas.

Diante disso, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o Parecer, sob censura.

Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2001.

Agustinho Rossi – PDT

Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB

Presidente

Leonir José Favin – PMDB

Relator

Silvio Hasse – PSDB

Membro

Valmir Tasca – PFL – Membro



Estado do Paraná

AO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO		C. Mun. de P. Bco.
Data: 19 / 02 / 2001	Fla. N.º 10	
Hora: 12h15		
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2001

Súmula: Referenda Termo de Aditamento nº 001/2001.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Aditamento nº 001/2001, celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco, que tem por objeto a locação das instalações físicas do imóvel matriculado sob nº 3.305, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, constituído de um terreno de 18.412,83 m2, menos 1.575,00 m2 objeto de averbação 01/3.305 (29.08.89), e de um prédio em alvenaria, sito na Rua Araribóia, Bairro La Salle, para fins de colégio, estendendo-se o prazo da locação para até 02 de janeiro de 2.003, pelo valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2.001

Nereu Faustino Ceni - Presidente

Vilmar Maccari - Vice-Presidente

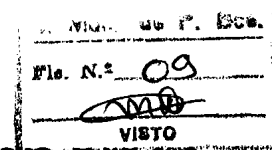
Antonio Urbano da Silva - 1º Secretário

Leonir José Favín - 2º Secretário



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2001

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 004/2001, solicita “referendum” do Legislativo ao Termo de Aditamento nº 001/2001, firmado com a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco, que objetiva acrescentar ao contrato de locação das instalações físicas do imóvel destinado ao Colégio, a sala de computação e sala de laboratório, alterar o valor da locação de R\$ 2.160,00 para R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e renovando a vigência do mesmo até 02 de janeiro de 2.003.

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o Termo de Aditamento nº 001/2001 anexo, para que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

“Referendum” ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

Desta forma, competirá as comissões permanentes fazer a análise do referido Termo de Aditamento Contratual, sob o prisma do interesse público.

Pelo que se verifica, o imóvel objeto da locação será utilizado pelo Município, para fins de funcionamento do ensino de 1ª a 4ª série, durante o período vespertino.

O contrato originário prevê cláusulas expressas que possibilitam a renovação do prazo da referida locação ou prorrogação automática do mesmo, sem prazo determinado, nos casos e condições nele estabelecido.

No presente caso, aplica-se a norma contida no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que assim estipula:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 08
<i>[Signature]</i>
PATO BRANCO

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Segundo o Termo de Aditamento Contratual anexo, verifica-se a ampliação de seu objeto, a prorrogação automática da locação e a redução do valor do aluguel, comparando-os as condições anteriormente pactuadas, o que representa vantagens aos cofres públicos.

A proposição possui condições de seguir seu trâmite regimental.

É o parecer, SMJ.

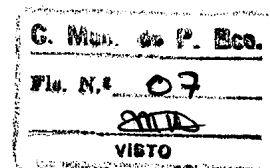
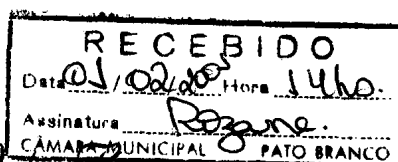
Pato Branco, 19 de fevereiro de 2.001.

[Signature]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 004/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Pela presente solicitamos à essa Colenda Casa Legislativa “referendum” ao Termo de Aditamento nº 001/2001, firmado com a **Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco**, que objetiva acrescentar ao contrato de locação das instalações físicas do imóvel destinado ao Colégio, a sala de computação e sala de laboratório; alterando também o valor da locação de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e prorrogando a vigência do mesmo até 02 de janeiro de 2003.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar os alunos que estudam neste colégio e a comunidade em geral, colocamos o Termo de Aditamento para análise contando com a aprovação do “referendum” através de Decreto Legislativo

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de janeiro de 2001.

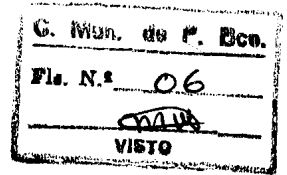

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Leitura em Plenário: 15/02/2001



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2001

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 072/2000, que entre si celebram o **Município de Pato Branco** e **Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco**, na forma que segue.

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clóvis Santo Padoan**, e de outro lado, **Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco**, representada por **Ivo Tomasi**, têm certo e ajustado o Aditamento do Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que tem por objeto a Locação das instalações físicas do imóvel matriculado sob nº 3.305, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, constituído de um terreno de 18.412,83m², menos 1.575,00m² objeto de averbação 01/3.305 (29/08/89), e um prédio em alvenaria, sito na Rua Ararigbóia, Bairro La Salle, para fins de Colégio, na forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Fica acrescido ao objeto da locação: sala de computação e sala de laboratório.

Cláusula Segunda - Do Prazo:

Em virtude da prorrogação automática do prazo, as partes pactuam o prazo até 02 de janeiro de 2003.

Cláusula Terceira – Do Valor do Aluguel:

O valor mensal a ser pago pela locação passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Cláusula Quarta - Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato de Locação de Imóvel e do presente Aditivo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 24 de janeiro de 2001.

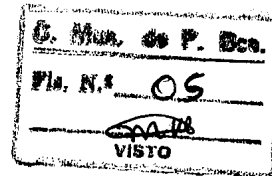
Município de Pato Branco - Locatário
Clóvis Santo Padoan - Prefeito Municipal

Associação de Pais e Mestres do Colégio La Salle de Pato Branco - Locadora
Ivo Tomasi - Representante Legal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2001
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 072/2000
Dispensa de Licitação Nº 001/2000

PARTES: Município de Pato Branco e Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2001.

OBJETO DO CONTRATO: a Locação das instalações físicas do imóvel matriculado sob nº 3.305, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, constituído de um terreno de 18.412,83m², menos 1.575,00m² objeto de averbação 01/3.305 (29/08/89), e um prédio em alvenaria, sito na Rua Ararigbóia, Bairro La Salle, para fins de Colégio.

DO ADITAMENTO AO OBJETO: Fica acrescido ao objeto da locação: sala de computação e sala de laboratório.

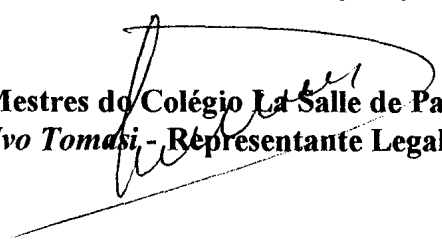
DO PRAZO: Em virtude da prorrogação automática do prazo, as partes pactuam o prazo até 02 de janeiro de 2003.

DO VALOR DO ALUGUEL: O valor mensal a ser pago pela locação passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DA VIGÊNCIA: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente aditivo.

Pato Branco, 24 de janeiro de 2001.

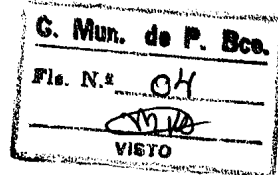

Município de Pato Branco - Locatário
Clóvis Santo Padoan - Prefeito Municipal


Associação de Pais e Mestres do Colégio La Salle de Pato Branco - Locadora
Ivo Tomasi - Representante Legal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Contrato nº 072/2000/GP.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Gerente Municipal Interino, **Iris Antoninho Sartori Guerre**, brasileiro, casado, portador do RG nº 906.496-4/SSP-PR., residente e domiciliado na Rua Tapir, nº 820, em Pato Branco, Estado do Paraná, conforme autoriza o Decreto nº 3.774/99, como **LOCATÁRIO**, e **Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.675.543/0001-04, com sede na Rua Ararigbóia, nº 891, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por **Ivo Tomazzi**, brasileiro, portador do RG nº 1.323.756/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como **LOCADOR**, tendo certa e ajustada a locação do imóvel, adiante especificado, oriundo de dispensa de licitação nº 001/2000, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 8.245/91, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a Locação das instalações físicas do imóvel matriculado sob nº 3.305, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - Paraná, constituído de um terreno de 18.412,83m², menos 1.575,00m² objeto de averbação 01/3.305 (29/08/89), e um prédio em alvenaria, sito na Rua Ararigbóia, Bairro La Salle, para fins de Colégio, compreendendo:

- ✓ 11 (onze) salas de aula;
- ✓ 01 (uma) sala de secretaria;
- ✓ dependências para coordenação;
- ✓ biblioteca;
- ✓ auditório;
- ✓ quadras esportivas;
- ✓ parque de recreação.

Cláusula Segunda - Da Utilização do imóvel

O imóvel será utilizado pelo Locatário para a fins de Colégio, onde funcionará o Ensino de 1ª a 4ª série, no período vespertino, das 12h30m às 18horas.

Cláusula Terceira - Prazo

I - A locação, será pelo prazo até 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado.

II - O contrato cessa de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso;

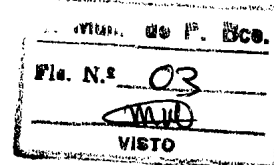
III - Findo o prazo estipulado, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado;

IV - Ficando o contrato por prazo indeterminado, poderá ser denunciado por escrito, pelo locador, concedidos ao locatário trinta dias para a desocupação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Quarta - Valor e Pagamento do Aluguel

Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais). Os pagamentos se darão até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de recibo de aluguel.

Cláusula Quinta - Do Recebimento do Imóvel

O Locatário declara que recebeu o imóvel no estado e condições de entrada, e compromete-se por ocasião da restituição, a entregá-lo nas mesmas condições, promovendo os reparos internos que se fizerem necessários.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Locador

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Locatário

- I- pagar pontualmente o aluguel no prazo estipulado;
- II- custear os gastos rotineiros de manutenção do imóvel;
- III- servir-se do imóvel para o destino, devendo tratá-los com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV- restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V- levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI- não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VII- entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- VIII- permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei Federal 8.245;
- IX- cumprir integralmente os regulamentos internos.

Cláusula Oitava - Das Benfeitorias

As benfeitorias introduzidas pelo locatário, deverão ser previamente autorizadas pelo locador, e serão incorporadas aos imóveis, dele fazendo parte integrante.

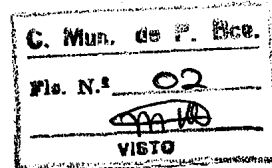
Cláusula Nona - Da Revisão e do Reajuste Contratual

- I - O contrato poderá ser revisto a qualquer instante, mediante comum acordo entre as partes.
- II - A cada 12 (doze) meses, o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Décima – Do Término do Contrato

I - O Contrato cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;

II - unilateralmente pelo Locatário mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, arcando com a penalidade imposta na cláusula anterior e mantendo os pagamentos dos aluguéis até a desocupação total dos imóveis; ou

III - de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) No caso de desapropriação dos imóveis locados, quando ficará o Locador desobrigado de quaisquer cláusulas deste Contrato; b) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite os imóveis ora locados a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Primeira - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de maio de 2000.

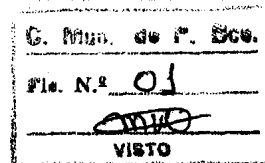
Município de Pato Branco - Locatário
Iris A. Sartori Guerto - Gerente Municipal

Associação de Pais e Mestres do Colégio La Salle de Pato Branco - Locador
Ivo Tomazzi - Representante legal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2000 **Protocolo nº 243/2000**

PARTES: *Município de Pato Branco (locatário) e Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual La Salle de Pato Branco (Locador).*

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Locação das instalações físicas do imóvel matriculado sob nº 3.305, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, constituído de um terreno de 18.412,83m², menos 1.575,00m² objeto de averbação 01/3.305 (29/08/89), e um prédio em alvenaria, sito na Rua Ararigbóia, Bairro La Salle, para fins de Colégio, compreendendo: 11 (onze) salas de aula; 01 (uma) sala de secretaria; dependências para coordenação; biblioteca; auditório; quadras esportivas; parque de recreação.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel será utilizado pelo Locatário para a fins de Colégio, onde funcionará o Ensino de 1ª a 4ª série, no período vespertino, das 12h30m às 18 horas.

VALOR E PAGAMENTO: Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais). Os pagamentos se darão até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de recibo de aluguel.

PRAZO: A locação do referido imóvel será pelo prazo até 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado.

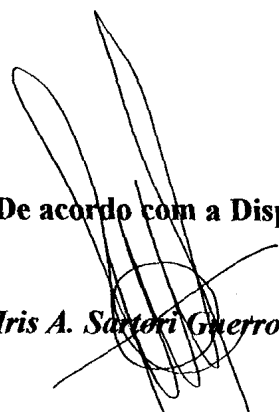
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0603.08421882.105 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3132.09 – Diversos Serviços.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, que diz: “X - *para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*”

JUSTIFICATIVA: O citado imóvel foi escolhido devido ao aproveitamento de sua estrutura e do hábito de sua localização, visto que ali já funciona o Colégio Estadual La Salle, em outros períodos, e que o estado físico das instalações, satisfazem por completo as necessidades da Administração, e também o valor pactuado está dentro dos praticados no mercado.

Pato Branco, 02 de maio de 2000.


Terezinha Lúcia Dettoni - PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


De acordo com a Dispensa acima em: 02/05/2000.

Iris A. Sartori Guerra - Gerente Municipal